



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 466 a seguinte redação:

*“Art.466. A partir de 1º de janeiro de 2027, ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados que não tenham sido efetivamente industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2023, nos termos do art. 126, inciso III, alínea “a”, do ADCT.*

*§ 1º O Poder Executivo da União divulgará:*

*I - a lista dos produtos efetivamente industrializados na Zona Franca de Manaus em 2023 e nas áreas de livre comércio, discriminando entre:*

*a) os produtos cuja alíquota do IPI não será reduzida a zero; e b) os produtos cuja alíquota será reduzida a zero em função do disposto no art. 449 e no art. 463-A (objeto de Emenda); e II - a lista dos produtos para os quais a alíquota do IPI será reduzida a zero nos termos do caput deste artigo.*

*§ 2º Na hipótese de bens sem similar nacional cuja produção possa vir a ser instalada na Zona Franca de Manaus e nas áreas de livre comércio, fica o chefe do Poder Executivo da União autorizado a fixar alíquota do IPI em percentual superior a zero, nos termos do inciso II do art. 451 e inciso II do art. 463-B (objeto de emenda).” (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

*\* Ref. Art. 463-A - objeto de Emenda 35-U e ref. art. 463-B - objeto de Emenda 34-U, do Sen. Dr. Hiran*



*A presente emenda visa conceder tratamento igualitário às indústrias que vierem a ser instaladas nas áreas de livre comércio, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus nos arts. 449 e 451.*

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**

